



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-REL-0600621-49.2024.6.21.0054
Procedência: 054ª ZONA ELEITORAL DE SOLEDADE/RS
Recorrente: FELIPE BORGES DE OLIVEIRA
Relator: DESA. ELEITORAL CAROLINE AGOSTINI VEIGA

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. CANDIDATO A VEREADOR. ELEIÇÕES 2024. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS DESAPROVADAS. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. IRRESIGNAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO DE TRÊS DIAS PREVISTO NO ART. 85 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por FELIPE BORGES DE OLIVEIRA, candidato a vereador em Soledade/RS, contra sentença proferida pelo Juízo da 054ª Zona Eleitoral de Soledade/RS, a qual desaprovou suas contas referentes às eleições de 2024. (ID 46127748)

Conforme pacífica jurisprudência desse e. tribunal: “É intempestivo o recurso eleitoral interposto fora do prazo de três dias previsto no art. 85 da Resolução TSE n. 23.607/19” (TRE/RS, REI nº 060009121, Relator: Des. Francisco Thomaz



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Telles, Publicação: 27/06/2025 - g. n.). Tal Precedente explicita, ademais, que esse prazo é contado “da publicação no Diário da Justiça Eletrônico” (DJe).

Na presente hipótese, o **recurso foi interposto após o trânsito em julgado da sentença**, ocorrido em 22/09/2025, conforme certificado no ID 46127751, não havendo dúvidas, portanto, quanto à manifesta intempestividade da insurgência.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **não conhecimento** do recurso.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2026.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

MM